



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Decreto Nº 4161/2016

“Regulamenta o Alvará Sanitário em Caráter Precário Previsto na Lei Complementar Estadual Nº 14.376. de 26 de Dezembro de 2013.”

Edegar Munari Rapach, Prefeito Municipal de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no § 2º do Art. 5º, da Lei Complementar Estadual Nº 14.376/2013, bem como o disposto na Portaria Nº 887, de 11 de novembro de 2015,

D e c r e t a :

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Tramandaí, no âmbito de suas competências, mediante a apresentação de protocolo do PPCI no CBMRS, a:

I – Expedir Licenças e/ou Autorizações precárias e provisórias de funcionamento para as edificações de baixa carga de incêndio, conforme previsto na Tabela 3 do Anexo A, da Lei Complementar Estadual Nº 14.376/2013, e em casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, ficando, entretanto, condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI.

II - Expedir Alvará Sanitário em caráter precário para Drogarias, Farmácias, Laboratórios de Análises Clínicas, consultórios Médicos e Odontológicos, Clínicas Médicas e Escolas de Educação Especial, por serem estabelecimentos de caráter essencial, mediante a apresentação do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul 9CBMRS).

§ 1º. Para a concessão das Licenças, Autorizações e Alvarás Sanitários de que trata este Decreto, além da documentação exigida pela legislação municipal e do Protocolo do PPCI no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), o estabelecimento deverá assinar Termo de Declaração e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo I, apresentar Declaração do Responsável Técnico pela elaboração do PPCI afirmando que o estabelecimento é classificado como edificação de baixa carga de incêndio, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 2º. Nas Licenças, Autorizações e Alvarás Sanitários deverá constar a informação no campo “observações” que a sua concessão ou renovação se deu com base no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar Estadual Nº 14.376/13, incluído pela Lei Complementar Estadual Nº 14.555/14 e no que prevê o presente Decreto.

§ 3º. As Licenças, Autorizações ou Alvarás Sanitários concedidos ou renovados de acordo com o que dispõe a presente regulamentação serão convertidos em caráter definitivo quando da apresentação pelo estabelecimento do seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) junto à prefeitura Municipal de Tramandaí.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 do Decreto nº 4161/2016

§ 4º. As Licenças, Autorizações e Alvarás Sanitários concedidos ou renovados de acordo com o que dispõe a presente regulamentação terá validade até a sua conversão em caráter definitivo, limitada, a, no máximo, 01 (um) ano e poderão ser renovados uma única vez nas mesmas condições, sendo que a sua renovação deverá ser requerida, se for o caso, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência.

§ 5º. As Licenças, Autorizações e Alvarás Sanitários perderão automaticamente a sua validade, independentemente da instauração de processo administrativo, no caso do PPCI do estabelecimento ser indeferido e/ou arquivado por qualquer motivo pelo CBMRS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tramandaí, em 27 de janeiro de 2016.

Edegar Munari Rapach

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

José Fernando dos Santos

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I – DECRETO Nº 4161/2016

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Ref.: Concessão/renovação de alvará sanitário de acordo com o previsto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 14.555, de 03 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 4161/2016

Processo Administrativo de Concessão/renovação de alvará sanitário nº **[inserir número]**

O estabelecimento **[inserir razão social]** inscrito no CNPJ nº **[inserir número]** por intermédio de seu representante legal, **[inserir nome]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[inserir número e órgão emissor]** e do CPF nº **[inserir número]** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, OS COMPROMISSOS abaixo discriminados:

- a) Estar ciente de que seu alvará sanitário será concedido/renovado com base no disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 14.555, de 03 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 4161/2016.
- b) Informar imediatamente à Vigilância Sanitária responsável pela emissão do alvará sanitário a que se refere o presente documento o deferimento, indeferimento ou o arquivamento do seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).
- c) Assumir a responsabilidade exclusiva e integral dos riscos e eventos que venham a ocorrer no caso de descumprimento do presente termo.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.